



PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.24.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR CANINANA, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO “CARNAVAL 2020” NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti, por ordem do Exmo. Senhor Ermeson Henrique Montenegro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.24.2**, para a contratação de Show Artístico do Cantor Caninana, a se realizar durante as festividades alusivas ao “Carnaval 2020” no Município de Mauriti/CE, em favor da empresa **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA CONTRATADA

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Cantor Caninana é realmente renomado pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Para isso, basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentou, a variedade de CD's e DVD's lançados, além de várias participações em diversos programas da televisão brasileira e ainda, por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária para realização do show do Cantor Caninana.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total previsto para a realização do show completo é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado de atividade artística, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar os valores ofertados.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração musical reconhecida nacionalmente.

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	13.392.0021.2.038.0000	3.3.90.39.00

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para a contratação de Show Artístico do Cantor Caninana, a se realizar durante as festividades alusivas ao “Carnaval 2020” no Município de Mauriti/CE, em favor da empresa **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Assim, nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vem comunicar ao Exmo. Sr. Ermeson Henrique Montenegro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Mauriti/CE, 24 de janeiro de 2020.

Maria Daylla Felinto Braga
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Marcio de Sousa Bodo
Comissão Permanente de Licitação
Membro

José Marlon Gomes de Sousa
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Osvaldo Sabino de Sousa
Comissão Permanente de Licitação
Membro